Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20491/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2574/2015
PROTOCOLO	: 1564634
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2014
CONTRATADA	: VERSÁTIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR), PARA ATENDER O PRÉDIO DA UPA DR. JOSÉ ABÍLIO MACIEL DE BARROS.
VALOR INICIAL	: R$ 85.090,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR). EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 062/2014, formalizada entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS** e **Versátil Comércio Representação e Serviços Ltda.**, objetivando a aquisição de material permanente (condicionador de ar e cortina de ar), para atender o prédio da UPA, Dr. José Abílio Maciel de Barros, com valor no montante de R$ 85.090,00 (oitenta e cinco mil e noventa centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 122/2014, (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 62/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG - G.MJMS - 5905/2015** (Peça 27).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 62/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise ANA - 6ICE - 16103/2016 (Peça 39), opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 62/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 7073/2017 (Peça 41), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	85.090,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	85.090,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	85.090,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	85.090,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS**, foram

cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 62/2014, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS** e **Versátil Comércio Representação e Serviços Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal